

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 676/2023

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO DO PARANÁ A LETRA E A MÚSICA NAS ASAS DA JURITI, DO GRUPO MUSICAL GRALHA AZUL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 676/2023

Reconhece como patrimônio artístico do Paraná a letra e a música Nas Asas da Juriti, do grupo musical Galha Azul.

Art. 1º Esta Lei Reconhece como patrimônio artístico do Paraná a letra e a música Nas Asas da Juriti, do grupo musical Galha Azul, para fins do §1º do art.1º da Lei nº 1.211, de 16 de setembro de 1953.

Art. 2º As providências para o arquivo, a preservação, a divulgação e demais atos inerentes ao reconhecimento nos termos do art. 1º desta Lei serão adotadas pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

Justificativa:

O presente projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Grupo Musical Galha Azul, tornando a Letra da música Nas Asas da Juriti de Paulo César de Oliveira gravação Grupo Galha azul da cidade de Paranavaí, como patrimônio artístico, cultural imaterial do Estado do Paraná.

NAS ASAS DA JURITI

Paulo Cesar de Oliveira

Subindo a serra vindo de Paranaguá,

No Marumbi as nuvens eu pude tocar

Em Curitiba entre as flores eu “garrei” a imaginar

Como é lindo esse meu Paraná

Como é lindo esse meu Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em Ponta Grossa me bateu a emoção

Por Vila Velha coisa do meu coração

Em Maringá por entre o verde eu “garrei” a imaginar

Como é lindo esse meu Paraná

Como é lindo esse meu Paraná

Singrando as águas do meu rio Paraná

Do “Ivaí”, do “Tibagi”, do “Panema”

No “Iguaçu”, nas cataratas eu “garrei” a imaginar

Como é lindo esse meu Paraná

Como é lindo esse meu Paraná

Em Cascavel voando sobre as plantações

Tapete verde colorindo as estações

Lá em Londrina namorando no “Igapó”

Um “pé vermelho” jamais se sente tão só

Volto pra casa nas asas da juriti

E vou pousar em Paranavaí.

Em 1977, aparecia em Paranavaí um grupo de jovens músicos preocupados em alimentar a linguagem da música popular brasileira com a cultura do interior paranaense. Assim surge o grupo Galha Azul.

Tendo por ninho o teatro estudantil, o Galha Azul logo contribuiria para enriquecer o cenário musical do Paraná com trilhas para peças, composições próprias e mostras culturais. Entre seus componentes, vários músicos, que se revezaram dos anos 1970, quando contou com coral feminino, até hoje.

Os voos mais altos, sem dúvida, estão refletidos na discografia composta por cerca de oito álbuns. O primeiro,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

chamado “Ciranda paranaense”, foi gravado em 1979 e carrega na capa o compromisso do grupo: a pintura de Roberto Pereira da Silva, retratando o povo pobre do campo. No encarte do disco, sua preocupação social se expressa, quando se lê que o grupo canta “onde estiver o povo reunido”, nas praças, nas ruas e nos bairros da cidade, “sem ter compromisso com consumo, sem ter a preocupação em vender e ganhar”.

É curioso notar que o Galha Azul não ficou conhecido do grande público. Sua “música de registro cultural”, porém, merece ser revisitada pelas novas gerações de músicos e compositores. Para muito além do regionalismo, sob suas asas estão acolhidas canções de protesto e experimentalismo artístico.

A canção NAS ASAS DA JURITI, foi escolhida, pois é uma canção que homenageia o nosso Estado em sua letra, o canto permeia o Paraná. O legislador pretende homenagear a Grupo Galha Azul, bem como, permitir que essa linda canção seja patrimônio artístico do Paraná.

Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. (grifo nosso).

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos Livros do Tombo, de que trata o artigo 3º desta Lei.

Desse modo, considerando a importância da canção e o trabalho do Grupo Galha Azul, que sempre buscou dar enfoque a cultura paranaense, pedimos apoio aos nobres Deputados(as).



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **676** e o código CRC **1A6B9E2E1C9A7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11390/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 676/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11390** e o código CRC **1C6B9B2D6A4E0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11402/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11402** e o código CRC **1E6A9B2A6F4D2BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7260/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7260** e o código CRC **1C6D9D2C6B5C0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2778/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 676/2023

PL Nº 676/2023

AUTORIA DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

RELATOR: DEPUTADO PAULO GOMES

Reconhece como patrimônio artístico do Paraná a letra e a música Nas Asas da Juriti, do grupo musical Galha Azul.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob o nº 676/2023, objetiva reconhecer como patrimônio artístico do Paraná a letra e a música Nas asas da Juriti, do grupo musical Galha Azul.

Traz em sua justificativa, que o presente projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Grupo Musical Galha Azul. Tornando a letra da música "Nas Asas da Juriti" autoria de Paulo César de Oliveira e gravação do Grupo Galha azul da cidade de Paranavaí, como patrimônio artístico, cultural imaterial do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reconhecer patrimônio artístico do Paraná.

Quanto a matéria objeto da proposição em análise, é importante ressaltar que o debate sobre a conservação do patrimônio imaterial mostra que os processos de produção cultural são tão importantes como o patrimônio material, pois este torna-se uma categoria social quase vazia quando desconsiderados seus valores culturais imateriais.

Os aspectos imateriais da cultura são decisivos para a manutenção da identidade geográfica e dos povos de diferentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

regiões mesmo diante das inevitáveis mudanças. Portanto, as manifestações detentoras de relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade paranaense merecem ser registradas como Patrimônio Cultural Imaterial.

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, incisos VII e IX, e artigo 53, inciso XVII, o seguinte:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desportos;

Art. 53. *Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:*

XVII – matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.”

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à *cultura*:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.*

Art. 190. *A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa”.*

O texto da constituição federal de 1988, em seu artigo 216, reconhece a dupla natureza material e imaterial dos bens culturais, estabelecendo tanto o tombamento quanto o registro. Como o tombamento pode ser considerado um processo inadequado para a preservação de práticas culturais intangíveis e dinâmicas, de instrumentos de identificação, valorização e apoio que favoreçam a sua permanência, exatamente nos termos da proposição em análise.

Traz ainda a obrigação do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

I – *as formas de expressão; (...)*

§1º *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

Art. 191. *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO PAULO GOMES

Relator



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2778** e o
código CRC **1B6A9F4C5E4B3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11901/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 676/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11901** e o código CRC **1F6D9F4B7B2E0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7563/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7563** e o código CRC **1C6A9F4D7C2E0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3105/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 676/2023

Projeto de Lei nº 676/2023

Autores: Dep. Soldado Adriano José

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 676/2023.
RECONHECE COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO DO PARANÁ A LETRA E A
MÚSICA NAS ASAS DA JURITI, DO GRUPO MUSICAL GRALHA AZUL.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, tem por objetivo reconhecer como patrimônio artístico do Paraná, a Letra e a música nas asas da Juriti, do grupo musical Galha Azul.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

I. Síntese

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como patrimônio artístico do Paraná, a letra e a música nas asas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da Juriti, do grupo musical Gralha Azul.

O presente projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Grupo Musical Gralha Azul, tornando a Letra da música nas Asas da Juriti de Paulo César de Oliveira gravação Grupo Gralha Azul da cidade de Paranavaí, como patrimônio artístico, cultural imaterial do Estado do Paraná.

II. Princípio da necessidade legislativa

Passa-se à análise da proposição a partir da ótica do princípio da necessidade, com o intuito de evitar abuso de poder legislativo.

Nesse sentido, a apreciação da proposta deverá analisar se os fins para os quais a lei deverá ser editada transcendem a ótica particularista para partir para uma visão de Estado e de **interesse público, apreciando-se a necessidade, adequação, efetividade e impacto prático da providência legislativa.**

Conforme leciona Alexandre de Moraes, a expressão "processo legislativo" tem dois significados: um jurídico e outro sociológico. Juridicamente, segundo o autor, trata-se no conjunto coordenado de disposições que regem o procedimento a ser seguido pelo órgão competente na produção das leis e atos normativos que derivam imediatamente da Constituição. Sob o ponto de vista sociológico, defini-lo como o conjunto de fatores reais que impulsionam e direcionam os legisladores a exercerem sua tarefa. Portanto, **o processo legislativo não se limita a seguir o procedimento de elaboração da norma, mas também de identificar a necessidade de sua elaboração e, diríamos mais, mensurar o seu impacto na realidade fática** (MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020. E-book - não paginado).

De fato, não basta apenas a legalidade e constitucionalidade do procedimento de elaboração das normas, é preciso verificar a necessidade da edição da lei para obtenção da finalidade almejada. O projeto de lei deve atender, assim, ao princípio da necessidade, exposto por Gilmar Mendes, nos seguintes termos:

Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar. (MENDES, Gilmar Ferreira. Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade: Algumas Notas. Revista Jurídica Virtual da Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_01/Teoria.htm).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A constitucionalidade da proposta legislativa depende, portanto, da avaliação subjetiva, inerente à atividade parlamentar, acerca dos limites do poder de legislar e do princípio da necessidade desta atividade.

Isso posto, em que pese sejam observados indícios de abuso de poder legislativo, o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, de modo que não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. RENATO FREITAS

Relator



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3105** e o código CRC **1B7E0D0A5D8A7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13243/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 676/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13243** e o código CRC **1F7C0D1E1E0F3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8496/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8496** e o código CRC **1A7D0B1F1B0A3DA**